

DA APURAÇÃO

8.1 Encerrado o processo de votação, iniciar-se-á, imediatamente, a apuração dos votos;

8.1.1 Cada chapa concorrente poderá ter 1(um) fiscal, previamente credenciado junto à Comissão Eleitoral Central até a véspera da votação;

8.2 A apuração será registrada em boletins individualizados por segmento: corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente;

8.3.1 Serão anulados os registros que contiverem votos para mais de uma chapa;

8.3.2 O número de votos válidos ponderados de cada chapa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:
 $TVC = [(VCE/VVE)*0,25 + (VCT/VVT)*0,25 + (VCD/VVD)*0,50]*TVU$

Em que:
 TVC = Número Total de Votos Válidos Ponderados da Chapa
 VCE = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Estudantes
 VVE = Número de Votos Válidos entre os Docentes
 VCT = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Técnicos-Administrativos
 VVT = Número de Votos Válidos dos Técnicos-Administrativos
 VCD = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Docentes
 VVD = Número de Votos Válidos dos Docentes
 TVU = Número Total de Votos Válidos da Unidade (TVU = VVE + VVT + VVD)

8.4 Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral Central elaborará o boletim com os resultados e ata final do processo, que serão inseridos no SEI, com as devidas assinaturas;

8.5 A Comissão Eleitoral Central publicará o resultado das eleições, contendo a ponderação dos votos válidos de cada chapa, o número absoluto de votos válidos, nulos, abstenções, cabendo recurso à mesma Comissão, no prazo previsto no Anexo II;

8.6 A Comissão Eleitoral Central homologará os resultados da Eleição, após o prazo de recursos, e os divulgará no site da UEMG;

8.7 A Comissão Eleitoral Central encaminhará o resultado da apuração dos votos ao Presidente do Conselho Departamental;

8.9 A Comissão Eleitoral Central dará por encerradas suas atividades após o encaminhamento da lista triplíce à Reitora.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As chapas poderão ter acesso à Unidade Acadêmica para a campanha eleitoral, desde que haja comunicação prévia à Comissão Local, que informará à Direção da Unidade;

9.2 A Direção da Unidade Acadêmica deverá facilitar o acesso das chapas e permitir a afixação de material de campanha em local previamente definido.

ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/UEMG nº 629, de 19 de julho de 2024)

DO CALENDÁRIO

1.1. O calendário da eleição será o seguinte:

1.1.1	20/jul	Publicação do edital de eleição
1.1.2	29/jul	Início das inscrições de chapas
1.1.3	31/jul	Encerramento do prazo para inscrição de chapas até às 18 horas
1.1.4	1º/08	Divulgação e sorteio das chapas para ordem na cédula de votação
1.1.5	02/ago	Prazo de impugnação das chapas divulgadas
1.1.6	03/ago	Contrarrazão de impugnação das chapas
1.1.7	05/ago	Julgamento de recursos e homologação das chapas
1.1.8	06/ago	Início da campanha eleitoral e Divulgação do Colégio Eleitoral
1.1.9	17/ago	Encerramento da campanha eleitoral
1.1.10	19/ago	Votação e apuração do resultado
1.1.11	20/ago	Divulgação dos resultados
1.1.12	21/ago	Período recursal contra o resultado do pleito eleitoral
1.1.13	22/ago	Contrarrazão de recurso
1.1.14	23/ago	Julgamento dos recursos e homologação do resultado
1.1.15	23/ago	Encaminhamento do resultado da apuração dos votos ao Presidente do Conselho Departamental.
1.1.16	28/ago	Organização da lista triplíce pelo Conselho Departamental e encaminhamento à Reitora

1.2 A divulgação pela Comissão Eleitoral Central dos procedimentos relacionados ao processo eleitoral será realizada mediante a publicação na página oficial da Universidade (uemg.br).

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 19 de julho de 2024.

Lavinia Rosa Rodrigues
 Presidenta do Conselho Universitário

19 1968704 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 631, DE 19 DE JULHO DE 2024

Aprova a distribuição de vagas para ingresso de discentes na Universidade do Estado de Minas Gerais para o ano de 2025

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Lei nº 22.570, de 05 de julho de 2017, considerando a deliberação levada a efeito na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2024, e considerando a forma de seleção dos candidatos para os cursos de graduação para o ano de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a distribuição de vagas para ingresso de discentes na Universidade do Estado de Minas Gerais para o ano de 2025, conforme a seguinte percentagem:

I – 25% para candidatos inscritos no Sistema de Seleção Unificada – SISU por ampla concorrência;

II – 75% para candidatos inscritos no Vestibular UEMG 2025, sendo distribuídos da seguinte forma:

a) 50% destinados ao PROCAN;

b) 20% destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA;

c) 5% destinado à INCLUSÃO REGIONAL.

Art. 2º Os 50% destinados ao PROCAN serão percentualmente distribuídos nas seguintes categorias:

I – Categoria I – 24% (vinte e quatro por cento) das vagas para candidatos de baixa renda e egressos de escola pública, declarados negros;

II – Categoria II – 3% (três por cento) das vagas para candidatos de baixa renda e egressos de escola pública, declarados quilombolas;

III – Categoria III – 3% (três por cento) das vagas para candidatos de baixa renda e egressos de escola pública, declarados indígenas;

IV – Categoria IV – 2% (dois por cento) das vagas para candidatos de baixa renda e egressos de escola pública, declarados ciganos;

V – Categoria V – 13% (treze por cento) das vagas para outros candidatos de baixa renda e egressos de escola pública;

VI – Categoria VI – 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

Art. 3º A seleção para a distribuição regional das vagas descritas no inciso II, 'c', do art. 1º da presente Resolução se dará:

I – mediante comprovação de o candidato residir no Estado de Minas Gerais; e

II – mediante comprovação de o candidato ter cursado o ensino médio em instituições de ensino públicas das redes estadual, municipal e federal sediadas no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º As vagas que não forem preenchidas nas Categorias estabelecidas no art. 2º serão redirecionadas da seguinte maneira:

I – Dos 3% (três por cento) das vagas destinadas a quilombolas, o que não for completado será direcionado para a Categoria I;

II – Dos 3% (três por cento) das vagas destinadas a indígenas, o que não for completado será direcionado para a Categoria V;

III – Dos 2% (dois por cento) das vagas destinadas a ciganos, o que não for completado será direcionado para a Categoria V.

Parágrafo Único. Se as vagas destinadas ao PROCAN e à Inclusão Regional não forem preenchidas, estas se destinarão à Ampla Concorrência.

Art. 5º As seleções de candidatos para os cursos da Escola de Música serão realizadas por meio do Vestibular UEMG 2025 e por prova de habilidade específica.

Art. 6º Fica revogada a Resolução CONUN/UEMG Nº 592, de 19 de maio de 2023.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
 em Belo Horizonte, aos 19 de julho de 2024

Lavinia Rosa Rodrigues
 Presidenta do Conselho Universitário

19 1968706 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 630 DE 19 DE JULHO

Estabelece o regulamento dos Restaurantes Universitários no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação levada a efeito na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Restaurantes Universitários no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais conforme Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
 em Belo Horizonte, aos 19 de julho de 2024.

Lavinia Rosa Rodrigues
 Presidenta do Conselho Universitário

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/UEMG nº 630, de 19 de julho de 2024)

REGULAMENTO DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS DA UEMG DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Restaurante Universitário (RU) é uma ação da Universidade do Estado de Minas Gerais, coordenada pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) através da Coordenadoria de Assuntos Comunitários e Ações Afirmativas (COAC).

Art. 2º - A utilização e manutenção das instalações, equipamentos, móveis, utensílios, e todo o processo de produção e distribuição de refeições deverão ser realizados de forma centralizada ou descentralizada por meio de empresa contratada mediante processo licitatório.

Art. 3º - O objetivo do RU é fornecer refeições balanceadas, a baixo custo, contribuindo para a permanência dos estudantes e para o fortalecimento da Assistência Estudantil.

Art. 4º - A Unidade Acadêmica é responsável pela supervisão, pelo acompanhamento, pela implementação e funcionamento operacional do RU, com o apoio da PROEX.

Art. 5º - Os RU reger-se-ão pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade do Estado de Minas Gerais, por este Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Capítulo I

DO OBJETIVO

Art. 6º - O RU visa fornecer, à comunidade estudantil, refeições nutricionalmente adequadas, conforme o Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde.

Art. 7º - Os Restaurantes Universitários (RU) integram as políticas de assistência aos estudantes, com a finalidade social de:

I - Promover, organizar, coordenar e supervisionar todas as atividades referentes ao preparo, fornecimento e distribuição de refeições;

II - Fornecer alimentação balanceada, quantitativa e qualitativamente, que atenda às necessidades nutricionais básicas da comunidade estudantil, respeitando os padrões de qualidade e higiene;

III - Atuar prioritariamente com um dos instrumentos de política de permanência estudantil, incentivando a integração da comunidade estudantil;

IV - Colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à área de alimentação e nutrição;

V - Colaborar na formação de profissionais na área de Nutrição e afins;

VI - Favorecer o desenvolvimento de programas de educação nutricional e sanitária;

VII - Promover políticas de suporte aos estudantes.

Capítulo II

DA GESTÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A gestão do RU inclui as seguintes responsabilidades:

I - Planejamento e elaboração do cardápio semanal, assegurando variedade e qualidade nutricional, conforme o Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde;

II - Garantia de higiene e segurança alimentar, conforme a legislação sanitária vigente;

III - Manutenção e operação dos equipamentos e instalações do RU;

IV - Gerenciamento financeiro, incluindo controle de custos, faturamento e prestação de contas;

V - Treinamento e supervisão da equipe de trabalho.

Art. 9º - O cardápio semanal será elaborado por nutricionista registrado/a no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), devendo contemplar opções para dietas variadas, incluindo vegetarianas e veganas.

Art. 10 - O RU funcionará de acordo com o calendário acadêmico da UEMG, respeitando o período de férias, conforme definido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE/UEMG).

Parágrafo Único - O horário de funcionamento do RU será definido pela Pró-Reitoria de Extensão, ouvida a Unidade Acadêmica, e amplamente divulgado, garantido o atendimento durante os períodos de maior fluxo de estudantes.

Capítulo III

DO PÚBLICO-ALVO E CRITÉRIOS DE ACESSO

Art. 11 - Os usuários do RU são divididos em dois grupos:

I - Grupo I, integrado por estudantes de Graduação e Pós-Graduação (Stricto Sensu) regularmente matriculados na UEMG e participantes do Programa Estadual de Assistência Estudantil (PEAES) no ano corrente;

II - Grupo II, integrado por estudantes de Graduação, Pós-Graduação (Stricto Sensu) regularmente matriculados;

§ 1º - Havendo disponibilidade, será permitido o acesso de servidores e visitantes.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Extensão poderá lançar edital anual, específico para seleção de estudantes a serem beneficiados pelo RU com gratuidade ou com valor subsidiado.

Art. 12 - Os valores praticados, por refeição, para os Grupos a que se refere o art. 11 serão:

I - Refeições gratuitas para o Grupo I, exceto os beneficiários do auxílio alimentação;

II - R\$ 4,00 (quatro reais) para o Grupo II e para os beneficiários do auxílio alimentação;

§ 1º - Os usuários a que se refere o Parágrafo Único do art. 11 pagarão o valor integral da refeição.

§ 2º - O valor integral será definido contratualmente junto à empresa terceirizada.

§ 3º - O valor a que se refere o inciso II será revisto proporcionalmente ao reajuste aplicado nos contratos para fornecimento das refeições.

Art. 13 - Para acesso ao RU, é necessária identificação do usuário.

§ 1º - A COAC é responsável por fornecer à empresa contratada a lista dos estudantes do Grupo I e II;

§ 2º - Caberá à empresa contratada verificar a identificação do usuário para acesso aos restaurantes.

Capítulo IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 14 - São direitos dos usuários do RU:

I - Utilizar os serviços e as dependências do RU, observadas as exigências legais em vigor;

II - Ter conhecimento prévio do cardápio semanal;

III - Comunicar à direção do restaurante sobre irregularidades observadas ou de que tenha tomado conhecimento.

Art. 15 - São deveres dos usuários do RU:

I - Zelar pela higiene das dependências do RU, quando delas se utilizar;

II - Portar-se nas dependências do RU com cortesia e urbanidade, respeitando a dignidade universitária;

III - Obedecer os horários de funcionamento do restaurante, bem como as regras de distribuição de refeições;

IV - Identificar-se para ter acesso ao restaurante;

V - Evitar o desperdício de alimentos;

VI - Devolver os pratos e utensílios, na área destinada para este fim, após as refeições;

VII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 16 - É vedado ao usuário:

I - Sair com qualquer gênero alimentício ou demais materiais existentes no restaurante, sem a prévia autorização do nutricionista ou responsável pelo RU;

II - Usar botas de borracha, macacões de trabalho, jalecos ou roupas não condizentes com o ambiente do restaurante;

III - Ingressar com animais, exceto se houver a necessidade de cãguia, conforme legislação pertinente;

IV - Afixar cartazes ou qualquer tipo de material nas paredes do restaurante sem prévia autorização dos responsáveis pelo Restaurante Universitário;

V - Consumir bebidas alcoólicas nas dependências do refeitório;

VI - Causar barulho excessivo, gritar, bater bandejas, talheres ou qualquer outro tipo de instrumento, portar-se de forma ofensiva ou perturbadora aos usuários do restaurante;

VII - Dar ou emprestar o documento de identificação estudantil ou funcional a terceiros;

VIII - Falar, tossir ou espirrar sobre as cubas disponibilizadas no balcão.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O RU realizará ações de manutenção e reformas preferencialmente no período de férias acadêmicas, mediante aviso prévio da Direção da Unidade.

Art. 18 - A implantação e o funcionamento dos Restaurantes Universitários estão condicionados à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 19 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,

em Belo Horizonte, aos 19 de julho de 2024.

Lavinia Rosa Rodrigues
 Presidenta do Conselho Universitário

19 1968705 - 1

ATO Nº 2264/2024 DISPENSA A PEDIDO, nos termos do artigo 17 da Lei nº 24.805 de 11 de junho de 2024, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, SILVIO HENRIQUE FERREIRA DA ROSA, Masp nº 1595841-6, da Unidade Acadêmica de Passos, da função de Professor de Educação Superior, Nível I, Grau A, carga horária de 20 horas semanais, a contar de 17/07/2024.

ATO Nº 2265/2024 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869/1952, por 8 (oito) dias, à servidora EVANEIDE NASCIMENTO LIMA, Masp nº 1055279-2, da Unidade Acadêmica de João Monlevade, a contar de 16/07/2024.

ATO Nº 2271/2024 ALTERA A CARGA HORÁRIA, no ato de convocação nº 1266/2024 para a função de Professor de Educação Superior, Nível VI, Grau A, de LUCAS LOLLÍ VIEIRA, Masp nº 1392367-7, nos termos do artigo 85 do Estatuto da Universidade do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 43.352 de 15 de novembro de 2013, da Unidade Acadêmica de Cláudio, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, a contar da data da publicação até 31/12/2024.

ATO Nº 2272/2024 ALTERA A CARGA HORÁRIA, no ato de convocação nº 506/2024 para a função de Professor de Educação Superior, Nível VI, Grau A, de YWIA DANIELI VALADARES, Masp nº 1486203-1, nos termos do artigo 85 do Estatuto da Universidade do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 43.352 de 15 de novembro de 2013, da Unidade Acadêmica de Divinópolis, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, a contar da data da publicação até 31/12/2024.

Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues
 Reitora

19 1968977 - 1

PORTARIA/UEMG Nº 111, DE 19 DE JULHO DE 2024

Constitui Comissão Eleitoral Central para organização e acompanhamento do processo de eleição para formação de lista triplíce aos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas de Ibirité, Faculdade de Educação, Escola de Música, Escola Guignard e Escola de Design, da Universidade do Estado de Minas Gerais -UEMG, no ano de 2024.

A Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução CONUN/UEMG nº 629, de 27 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Eleitoral Central para organização e acompanhamento do processo de eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das seguintes Unidades Acadêmicas da UEMG no ano de 2024:

I - Unidade Acadêmica de Ibirité;

II - Faculdade de Educação - FaE;

III - Escola de Música – ESMU;

IV - Escola Guignard;

V - Escola de Design.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Moacyr Laterza Filho, MASP 1152258-8;

II - Deise Cristina Monteiro, MASP 894833-3;

III - Christiane Costa Assis, MASP 1485223-0;

IV - Daniela Teixeira Pizarro Barbosa, MASP 1272059-5;

V - Diogo Rodrigues Gomes, MASP 14966261.

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá o apoio da Secretaria dos Conselhos Superiores, da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Assessoria de Comunicação Social e da Procuradoria da UEMG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
 em Belo Horizonte, aos 19 de julho de 2024.

Lavinia Rosa Rodrigues
 Reitora

19 1968905 - 1

Editais e Avisos

Secretaria de Estado de Governo

EXTRATO DE CONTRATO

Art. 13 - Para acesso ao RU, é necessária identificação do usuário.

§ 1º - A COAC é responsável por fornecer à empresa contratada a lista dos estudantes do Grupo I e II;

§ 2º - Caberá à empresa contratada verificar a identificação do usuário para acesso aos restaurantes.

Capítulo IV
 DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 14 - São direitos dos usuários do RU:

I - Utilizar os serviços e as dependências do RU, observadas as exigências legais em vigor;

II - Ter conhecimento prévio do cardápio semanal;

III - Comunicar à direção do restaurante sobre irregularidades observadas ou de que tenha tomado conhecimento.

Art. 15 - São deveres dos usuários do RU:

I - Zelar pela higiene das dependências do RU, quando delas se utilizar;

II - Portar-se nas dependências do RU com cortesia e urbanidade, respeitando a dignidade universitária;

III - Obedecer os horários de funcionamento do restaurante, bem como as regras de distribuição de refeições;

IV - Identificar-se para ter acesso ao restaurante;

V - Evitar o desperdício de alimentos;

VI - Devolver os pratos e utensílios, na área destinada para este fim, após as refeições;

VII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 16 - É vedado ao usuário:

I - Sair com qualquer gênero alimentício ou demais materiais existentes no restaurante, sem a prévia autorização do nutricionista ou responsável pelo RU;

II - Usar botas de borracha, macacões de trabalho, jalecos ou roupas não condizentes com o ambiente do restaurante;

III - Ingressar com animais, exceto se houver a necessidade de cãguia, conforme legislação pertinente;

IV - Afixar cartazes ou qualquer tipo de material nas paredes do restaurante sem prévia autorização dos responsáveis pelo Restaurante Universitário;

V - Consumir bebidas alcoólicas nas dependências do refeitório;

VI - Causar barulho excessivo, gritar, bater bandejas, talheres ou qualquer outro tipo de instrumento, portar-se de forma ofensiva ou perturbadora aos usuários do restaurante;

VII - Dar ou emprestar o documento de identificação estudantil ou funcional a terceiros;

VIII - Falar, tossir ou espirrar sobre as cubas disponibilizadas no balcão.

Capítulo V
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O RU realizará ações de manutenção e reformas preferencialmente no período de férias acadêmicas, mediante aviso prévio da Direção da Unidade.

Art. 18 - A implantação e o funcionamento dos Restaurantes Universitários estão condicionados à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 19 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
 em Belo Horizonte, aos 19 de julho de 2024.

Lavinia Rosa Rodrigues
 Presidenta do Conselho Universitário

19 1968705 - 1

ATO Nº 2264/2024 DISPENSA A PEDIDO, nos termos do artigo 17 da Lei nº 24.805 de 11 de junho de 2024, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, SILVIO HENRIQUE FERREIRA DA ROSA, Masp nº 1595841-6, da Unidade Acadêmica de Passos, da função de Professor de Educação Superior, Nível I, Grau A, carga horária de 20 horas semanais, a contar de 17/07/2024.

ATO Nº 2265/2024 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869/1952, por 8 (oito) dias, à servidora EVANEIDE NASCIMENTO LIMA, Masp nº 1055279-2, da Unidade Acadêmica de João Monlevade, a contar de 16/07/2024.

ATO Nº 2271/2024 ALTERA A CARGA HORÁRIA, no ato de convocação nº 1266/2024 para a função de Professor de Educação Superior, Nível VI, Grau A, de LUCAS LOLLÍ VIEIRA, Masp nº 1392367-7, nos termos do artigo 85 do Estatuto da Universidade do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 43.352 de 15 de novembro de 2013, da Unidade Acadêmica de Cláudio, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, a contar da data da publicação até 31/12/2024.

ATO Nº 2272/2024 ALTERA A CARGA HORÁRIA, no ato de convocação nº 506/2024 para a função de Professor de Educação Superior, Nível VI, Grau A, de YWIA DANIELI VALADARES, Masp nº 1486203-1, nos termos do artigo 85 do Estatuto da Universidade do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 43.352 de 15 de novembro de 2013, da Unidade Acadêmica de Divinópolis, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, a contar da data da publicação até 31/12/2024.

Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues
 Reitora

19 1968977 - 1

PORTARIA/UEMG Nº 111, DE 19 DE JULHO DE 2024

Constitui Comissão Eleitoral Central para organização e acompanhamento do processo de eleição para formação de lista triplíce aos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas de Ibirité, Faculdade de Educação, Escola de Música, Escola Guignard e Escola de Design, da Universidade do Estado de Minas Gerais -UEMG, no ano de 2024.

A Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução CONUN/UEMG nº 629, de 27 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Eleitoral Central para organização e acompanhamento do processo de eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das seguintes Unidades Acadêmicas da UEMG no ano de 2024:

I - Unidade Acadêmica de Ibirité;

II - Faculdade de Educação - FaE;

III - Escola de Música – ESMU;

IV - Escola Guignard;

V - Escola de Design.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Moacyr Laterza Filho, MASP 1152258-8;

II - Deise Cristina Monteiro, MASP 894833-3;

III - Christiane Costa Assis, MASP 1485223-0;

IV - Daniela Teixeira Pizarro Barbosa, MASP 1272059-5;

V - Diogo Rodrigues Gomes, MASP 14966261.

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá o apoio da Secretaria dos Conselhos Superiores, da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Assessoria de Comunicação Social e da Procuradoria da UEMG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
 em Belo Horizonte, aos 19 de julho de 2024.

Lavinia Rosa Rodrigues
 Reitora

19 1968905 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Art. 13 - Para acesso ao RU